



AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA AGOSTO DE 2020

Até dia	Obrigaç�o	Hist�rico
05	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 21 a 31.07.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei n� 11.196/2005): a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribu�dos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o; b) pr�mios, inclusive os distribu�dos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos.
05	IOF	Pagamento do IOF apurado no 3� dec�ndio de julho/2020: - Opera�es de cr�dito - Pessoa Jur�dica - C�d. Darf 1150 - Opera�es de cr�dito - Pessoa F�sica - C�d. Darf 7893 - Opera�es de c�mbio - Entrada de moeda - C�d. Darf 4290 - Opera�es de c�mbio - Sa�da de moeda - C�d. Darf 5220 - T�tulos ou Valores Mobili�rios - C�d. Darf 6854 - Factoring - C�d. Darf 6895 - Seguros - C�d. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - C�d. Darf 4028
06	Sal�rio de Julho/2020	Pagamento dos sal�rios mensais. Nota O prazo para pagamento dos sal�rios mensais � at� o 5� dia �til do m�s subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o s�bado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo espec�fico para pagamento de sal�rios aos empregados.

07	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em julho/2020 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p> <p>Nota</p> <p>Lembra-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p> <p>(Medida Provisória nº 927/2020, arts. 19 e 20; Circular Caixa nº 897/2020)</p>
07	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, à Secretaria Especial de Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em julho/2020.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p> <p>Os entes públicos e as organizações internacionais (grupos 4, 5 e 6) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº 1.127/2019 deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.</p> <p>Nota</p> <p>Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas até o dia anterior ao início das atividades do empregado, ou no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (Portaria SEPRT nº 1.195/2019).</p>
07	Simples Doméstico	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em julho/2020, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.</p> <p>Importante: Lembra-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.</p> <p>(Medida Provisória nº 927/2020, arts. 19 e 20; Circular Caixa nº 897/2020)</p>
07	Simples Doméstico	<p>Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em março/2020 (cujo prazo foi prorrogado em virtude da pandemia decorrente do coronavírus), das contribuições previdenciárias a seguir, a cargo do empregador doméstico:</p> <p>a) 8% - contribuição previdenciária patronal;</p> <p>b) 0,8% - contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho.</p>

07	Salário de Julho/2020 - Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº 150/2015 , art. 35). Nota O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.
10	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de julho/2020 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).
10	Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência julho/2020. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Nota Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado, a empresa deverá antecipar o envio da guia. Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.
13	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.08.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
13	IOF	Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de agosto/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
14	EFD-Contribuições	Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º ; Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020 , art. 1º , II).
14	CIDE	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de julho/2020 (art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.168/2000 ; art. 6º da Lei nº 10.336/2001): Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.

14	EFD-Reinf	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de julho/2020, pelas entidades compreendidas no: a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 ; e b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 ; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e (Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 , art. 2º, § 1º, incisos I e II, e art. 3º, ambos com as redações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.767/2017, 1.842/2017, 1.900/2019 e 1.921/2020). Nota Não obstante a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 , art. 2º, § 1º, incisos I, II e IV, ainda mencione a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 , esta foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 , a qual traz em seu Anexo V a nova relação com a natureza jurídica das atividades.
14	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)	Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de julho/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), bem como aquelas compreendidas no 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00). Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018 , art. 13, §§ 1º a 4º, na redação da Instrução Normativa RFB nº 1.884/2019).
17	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência julho/2020 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
20	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de julho/2020, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005 , com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).
20	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de julho/2020 (Lei nº 10.833/2003 , art. 35, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).

20	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência julho/2020, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão de obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.</p> <p>Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº 8.212/1991, arts. 22-A, 22-B, 25, 25-A e 30, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº 12.546/2011, observadas as alterações posteriores, em especial as efetuadas pela Lei nº 13.670/2018), devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo. Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
20	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias a seguir, relativas à competência março/2020 (cujo prazo foi prorrogado em virtude da pandemia decorrente do coronavírus), devidas pelos seguintes contribuintes:</p> <p>I - Empresas e equiparadas</p> <p>Contribuição patronal:</p> <p>a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;</p> <p>b) para o financiamento de benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIILRAT), sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;</p> <p>c) contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%).</p> <p>II - Agroindústrias</p> <p>Contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, de:</p> <p>a) 2,5%; destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1% para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do GIIL-RAT.</p> <p>III - Empregador rural pessoa física e segurado especial</p> <p>Contribuição sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,2%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.</p> <p>IV - Empregador rural pessoa jurídica</p> <p>Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural, de:</p> <p>a) 1,7%, destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.</p> <p>V - Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento</p>

		<p>Contribuição sobre a receita bruta (CPRB) -alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º)</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Nota</p> <p>Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.</p>
20	Simple Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de julho/2020 (Resolução CGSN no 140/2018, art. 40). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
21	DCTF - Mensal	<p>Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020 (Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, art. 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, art. 1º, I).</p>
25	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.08.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
25	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de agosto/2020: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</p>
25	COFINS	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram nos meses de março e julho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº 10.833/2003) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).</p>
25	PIS-PASEP	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram nos meses de março e julho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).</p>

31	IOF	Pagamento do IOF apurado no mês de julho/2020 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.
31	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de julho/2020 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
31	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2020, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1% (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
31	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de julho/2020, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
31	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de julho/2020 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006) - Cód. Darf 0507.
31	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de julho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.
31	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de julho/2020 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
31	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de julho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
31	IRPF - Quota	Pagamento da 3ª quota ou quota única do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2019, acrescida da taxa Selic de junho/2020, mais juros de 1% - Cód. Darf 0211. - Cód. Darf 0211.
31	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de julho/2020, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
31	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 2ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2020 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1% (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).

31	Refis/Paes	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 9.964/2000; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº 10.684/2003. (*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº 201/2020, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020 Prazo prorrogado - 31.08.2020 Prazo original - Junho/2020 Prazo prorrogado - 30.10.2020 Prazo original - Julho/2020 Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>
31	Refis	<p>(*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 11.941/2009. (*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº 201/2020, prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020 Prazo prorrogado - 31.08.2020 Prazo original - Junho/2020 Prazo prorrogado - 30.10.2020 Prazo original - Julho/2020 Prazo prorrogado - 30.12.2020</p>
31	Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)	<p>(*) Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº 13.155/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340/2015. (*) Por meio da Portaria ME nº 201/2020, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados, conforme segue:</p> <p>Prazo original - Maio/2020 Prazo prorrogado - 31.08.2020 Prazo original - Junho/2020 Prazo prorrogado - 30.10.2020 Prazo original - Julho/2020 Prazo prorrogado - 30.12.2020</p> <p>Nota A Resolução CC/FGTS nº 788/2015, a Circular Caixa nº 697/2015 e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº 1/2015 estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001, no âmbito do Profut</p>
31	Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores	<p>(*) Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015. (*) Por meio da Portaria ME nº 201/2020, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos</p>

	Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)	administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados, conforme segue: Prazo original - Maio/2020 Prazo prorrogado - 31.08.2020 Prazo original - Junho/2020 Prazo prorrogado - 30.10.2020 Prazo original - Julho/2020 Prazo prorrogado - 30.12.2020 Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.
31	Contribuição Sindical (empregados)	Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontada em julho, desde que prévia e expressamente autorizado por eles. Nota A Lei nº 13.467/2017 alterou o caput do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.
31	Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)	Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de julho/2020 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010 , art. 4º).
31	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de julho/2020, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017 , arts. 1º , 4º e 5º).
31	Operações com criptoativos	Prestação de informações relativas às operações realizadas em julho/2020 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando: a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange (Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 , arts. 6º , 7º e 8º). Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Agosto de 2020

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.